



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo Órgãos Autárquicos

## EDITAL

**MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2024, deliberou submeter a consulta pública o **projeto de alteração ao “Regulamento Municipal de Taxas e Licenças e respetiva Tabela”**, conforme texto anexo.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de alterações a consulta pública, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na página eletrónica do Município de Gondomar, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) e nas Juntas de Freguesia do Município de Gondomar.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 12 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)



## PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS E RESPETIVA

### TABELA

#### Nota Justificativa

A 16 de agosto de 2018 foi publicada, em Diário da República, a Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A publicação da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da segurança contra incêndios - procedendo à alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) impõe a criação de taxas e a fixação do respetivo valor.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que alterou, nuns casos, e extinguiu, noutros, procedimentos há muito consolidados na prática jurídico-urbanística, implica a necessidade de revogação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). A inserção, no Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), de uma Tabela de Taxas que incide sobre a matéria, implica a sua revogação da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

A análise ao conjunto de sugestões apresentadas desde a celebração do Contrato de Concessão de Lugares de Estacionamento Público, resultou na verificação da necessidade da isenção do pagamento de taxas nas situações de paragens rápidas, para breves operações de cargas e descargas e/ou para a tomada e largada de pessoas. A permissão de paragem, para se efetuarem breves operações na via pública, em zonas de estacionamento de duração limitada, determina a alteração da Tabela de Taxas vigente.

Assim, torna-se necessário alterar o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar e respetiva Tabela de Taxas, no sentido de criar taxas, em função das novas competências a exercer pelo Município e dos novos serviços prestados, alterar os valores das taxas aplicáveis a zonas de estacionamento de duração limitada, e revogar as taxas que serão transpostas para o RMUE.

Em reunião de 12 de julho de 2024, a Câmara Municipal deliberou dar início ao procedimento administrativo de alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

O início do procedimento administrativo foi publicitado na Internet, na página eletrónica do Município no dia 15 de julho de 2024, para constituição de interessados e apresentação de contributos, em cumprimento do disposto no n.º. 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo.

**ALTERAÇÃO – PARTE NORMATIVA**  
**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

**CAPÍTULO II**

**Relação jurídico-tributária**

**Secção I**

**Liquidação**

(...)

**Secção II**

**Do pagamento**

**Subsecção I**

**Isenções e reduções**

**Artigo 12º**

(...)

**Artigo 13º**

(...)

**Artigo 14º**

(...)

**Artigo 15º**

[Revogado]

**Artigo 16º**

(...)

**Artigo 17º**

(...)

**Artigo 18º**

(...)

**Artigo 19º**

(...)



**Artigo 20º**

(...)

**Subsecção II**

**Pagamento**

**Artigo 21º**

(...)

**Artigo 22º**

(...)

**Artigo 23º**

(...)

**Artigo 24º**

[Revogado]

**Artigo 25º**

(...)



**ALTERAÇÃO – TABELA DE TAXAS ANEXA AO REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

	CAPÍTULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar	
82º	On Street (das 09H00 às 19H00 - dias úteis)	
	1. Zona A	
	a) 15 minutos	0,00 €
	b) 30 minutos	0,60 €
	c) 45 minutos	0,70 €
	d) 60 minutos	0,80 €
	e) 75 minutos	1,00 €
	f) 90 minutos	1,20 €
	g) 105 minutos	1,40 €
	h) 120 minutos	1,60 €
	2. Zona B	
	a) 15 minutos	0,00 €
	b) 30 minutos	0,45 €
	c) 45 minutos	0,55 €
	d) 60 minutos	0,60 €
	e) 75 minutos	0,75 €
	f) 90 minutos	0,90 €
	g) 105 minutos	1,50 €
	h) 120 minutos	1,20 €
	i) 135 minutos	1,35 €
	j) 150 minutos	1,50 €
	k) 165 minutos	1,65 €
	l) 180 minutos	1,80 €
	m) 195 minutos	1,95 €
	n) 210 minutos	2,10 €
	o) 225 minutos	2,25 €
	p) 240 minutos	2,40 €
Observação	[REVOGADA]	



**GONDOMAR**  
*e Sousa*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo Órgãos Autárquicos

	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
111º	(...)	
Artigo º	Alteração da mensagem publicitária - por cada	25,00 €
	<b>CAPÍTULO XV</b>	
	<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações</b>	
	<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)</b>	
	Secção I	
133º	(...)	
	a) [Revogada]	
	(...)	
134º	(...)	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	10,00 €
	b) (...)	
	c) (...)	
	d) (...)	
	e) (...)	
	f) (...)	
	g) (...)	
	h) (...)	
	i) (...)	
	j) (...)	
	k) (...)	
	l) (...)	
	m) (...)	
	Secção II	
	Gestão de riscos	
136º	(...)	
	a) (...)	



	b) (...)	
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor das respetivas taxas	
137º	[Revogado]	
	a) [Revogada]	
Observação	[Revogada]	
	<b>Secção III</b>	
	<b>Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não</b>	
138º	(...)	
	a) Até 5 m <sup>2</sup>	15,00 €
	b) De 5 m <sup>2</sup> a 10 m <sup>2</sup>	20,00 €
	c) De 10 m <sup>2</sup> a 20 m <sup>2</sup>	40,00 €
	d) Acima de 20 m <sup>2</sup>	50,00 €
	<b>Secção IV</b>	
	<b>Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)</b>	
Artigo º	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE	125,00 €
Artigo º	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE	150,00 €
Artigo º	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE	150,00 €
Artigo º	Emissão de pareceres sobre Medidas de Autoproteção	100,00 €
	<b>[CAPÍTULO XX]</b>	
	<b>[URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)]</b>	
	<b>[D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação]</b>	
	<b>[Revogado]</b>	

